Quinta-feira 9 de Janeiro de 1919 — I Série — Número 6

DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 24$	Semestre	12$50
A 1.ª série	» 11$	»	6$00
A 2.ª série	» 9$	»	5$00
A 3.ª série	» 7$	»	3$50

Avulso: Número de 2 pág. $05; de mais de 2 pág., $03 por cada 2 pág. ou fracção.

O preço dos anúncios é de $24 a linha, acrescido de $01(5) de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 1:633, elevando à categoria de 1.ª classe o pôsto de despacho de 2.ª classe da Pederneira.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 1:634, aprovando a lotação para o estado de meio armamento do cruzador *Almirante Reis*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 5:091, transferindo para Salamanca a sede do consulado de carreira de Ciudad Rodrigo, devendo continuar a existir nesta última cidade um vice-consulado.

Decreto n.º 5:092, elevando o vice-consulado de Santos a consulado de 4.ª classe.

Ministério do Comércio:

Portaria n.º 1:635, inserindo várias prescrições a observar no processo de revisão dos contratos de empreitadas de obras públicas dependentes do Ministério do Comércio, por motivo de prejuízos derivados da guerra.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 1:636, autorizando a sociedade mútua de seguros Union Universelle, com sede em Marselha, a funcionar em Portugal e a explorar o ramo de seguro marítimo, com risco de guerra.

Portaria n.º 1:637, autorizando a Sociedade Alentejana de Seguros A Pátria, com sede em Évora, a modificar as condições de várias apólices de seguros.

Portaria n.º 1:638, autorizando a sociedade anónima de seguros L'Alcyon, com sede em Marselha, a modificar as condições de várias apólices de seguros.

Portaria n.º 1:639, autorizando a sociedade anónima denominada Tenacidade, Companhia Nacional de Resseguros, com sede em Lisboa, a constituir-se definitivamente e a explorar vários ramos de resseguros.

Decreto n.º 5:093, autorizando a Direcção Geral dos Hospitais Civis de Lisboa a alterar as cotas diárias e quaisquer outras imposições onerosas a que sejam obrigados os doentes admitidos nos mesmos hospitais como pensionistas.

Decreto n.º 5:094, autorizando a criação de um lugar de ajudante de despenseiro do Manicómio Bombarda.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 1:633

Tendo em consideração a importância da indústria e comércio do concelho da Nazaré: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do artigo 99.º do decreto n.º 4:560, que seja elevado à categoria de 1.ª classe o pôsto de despacho de 2.ª classe da Pederneira.

Paços do Govêrno da República, 7 de Janeiro de 1919.—O Ministro das Finanças, *Ventura Malheiro Reimão*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

2.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

Portaria n.º 1:634

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar a lotação para o estado de meio armamento do cruzador *Almirante Reis*, que faz parte desta portaria abaixo assinada pelo director geral da 2.ª Direcção Geral do Ministério da Marinha.

Paços do Govêrno da República, 6 de Janeiro de 1919.—O Ministro da Marinha, *José Dionisio Carneiro de Sousa e Faro*.

Lotação para o cruzador «Almirante Reis» no estado de meio armamento, a que se refere a portaria desta data

Estado maior

Capitão de fragata	1
Capitão-tenente	1
Primeiros ou segundos tenentes	4
Capitão-tenente engenheiro maquinista	1
Primeiro ou segundo tenente médico	1
Primeiro ou segundo tenente da administração naval	1

Primeira brigada

Sargentos artilheiros	4
Cabos artilheiros	2
Primeiros ou segundos artilheiros	10

Segunda brigada

Sargento ajudante condutor de máquinas	1
Primeiros ou segundos sargentos condutores de máquinas	3
Cabos fogueiros	2
Primeiros ou segundos fogueiros	10

Terceira brigada

Sargento ajudante de manobra	1
Primeiros ou segundos sargentos de manobras	3
Cabos marinheiros	3
Primeiros ou segundos marinheiros T. S.	2
Primeiros ou segundos marinheiros	10
Primeiros ou segundos grumetes	20

Quarta brigada

Primeiros ou segundos marinheiros torpedeiros	4

Quinta brigada

Primeiro sargento do serviço geral	1
Primeiro ou segundo sargento artífice carpinteiro	1
Primeiro ou segundo sargento artífice torpedeiro electricista	1
Primeiro ou segundo sargento enfermeiro	1
Despenseiro de 1.ª classe	1
Cozinheiro de 1.ª classe	1
Cozinheiro de 2.ª classe	2
Criados de câmara	3
Total	95

2.ª Direcção Geral do Ministério da Marinha, 6 de Janeiro de 1919. — Pelo Director Geral, *A. Belo*, capitão de fragata.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

Decreto n.º 5:091

Tendo cessado as razões que determinaram, originàriamente, a criação do Consulado de Portugal em Ciudad Rodrigo, sem que outras sobreviessem a aconselhar a conservação dêste pôsto de fronteira;

Atendendo a que Salamanca é um centro comercial importante, ponto de cruzamento de cinco linhas férreas, capital de província, sede de governos civil e militar desta, onde Portugal tem interêsses consideráveis a defender;

Atendendo a que o rendimento actual dêste último pôsto, como simples vice-consulado precàriamente gerido, é de cêrca de 3:000 pesetas por ano, quando o consulado de carreira de Ciudad Rodrigo pouco mais é de 800 pesetas por ano;

Tendo em vista o parecer da Legação de Portugal em Madrid;

Usando da autorização concedida no § único do artigo 51.º do decreto-lei de 26 de Maio de 1911:

Hei por bem, sob proposta do Ministro interino dos Negócios Estrangeiros, transferir para Salamanca a sede do consulado de carreira de Ciudad Rodrigo, devendo continuar a existir nesta última cidade um vice-consulado.

O mesmo Ministro interino o faça publicar. Paços do Govêrno da República, 28 de Dezembro de 1918. — JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — *João Alberto Pereira de Azevedo Neves.*

Decreto n.º 5:092

Tendo em vista a importância comercial do pôrto de Santos, e querendo atender às solicitações da numerosa colónia portuguesa ali existente: hei por bem, sob proposta do Ministro interino dos Negócios Estrangeiros, elevar o respectivo vice-consulado a consulado de 4.ª classe.

O mesmo Ministro interino o faça publicar. Paços do Govêrno da República, 28 de Dezembro de 1918. — JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — *João Alberto Pereira de Azevedo Neves.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Secretaria Geral

Portaria n.º 1:635

Tendo-se suscitado dúvidas na interpretação dalgumas disposições da portaria n.º 1:295, de 10 de Abril de 1918, que regula o processo de revisão dos contratos de empreitadas de obras públicas por motivo de prejuízos derivados da guerra, nas condições do decreto n.º 4:076, da mesma data: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio, que, em relação aos contratos de obras públicas dependentes dêste Ministério, sejam observadas as prescrições seguintes:

I

Os adjudicatários de obras públicas, dependentes do Ministério do Comércio, que aleguem ter sofrido prejuízos, derivados da guerra, na execução dos trabalhos que lhes tenham sido adjudicados, podem requerer a revisão do seu contrato, que lhes será concedida, verificando-se as seguintes condições:

1.ª Que a data do contrato seja anterior a 31 de Dezembro de 1916, quer se trate de empreitada ainda em execução, quer de empreitada já concluída, recebida ou não definitivamente;

2.ª Que, em virtude de contrato celebrado anteriormente a 31 de Dezembro de 1916, o empreiteiro tenha executado trabalhos posteriormente a 1 de Setembro de 1914;

3.ª Que o empreiteiro tenha cumprido todas as cláusulas e condições do seu contrato, e tenha executado os trabalhos em harmonia com o projecto e alterações aprovadas;

4.ª Que acêrca dos trabalhos a que se refere a condição 2.ª tenha o empreiteiro apresentado, anteriormente à data do decreto n.º 4:076, quaisquer reclamações, quer se encontrem em andamento, quer tenham sido desatendidas; as reclamações apresentadas posteriormente àquela data só podem ser reguladas pela legislação anterior ao mesmo decreto.

II

O requerimento do empreiteiro pedindo a revisão do contrato deverá ser apresentado ao chefe de trabalhos, que o enviará ao director dos serviços, devidamente informado.

III

O director dos serviços em seu parecer, no qual especificadamente deve declarar se todas ou quais das condições 1.ª a 4.ª da prescrição 1.ª estão verificadas, e se efectivamente se deu caso de fôrça maior que tivesse influência no custo dos trabalhos objecto da empreitada, tornando-o mais gravoso ao adjudicatário, remeterá o requerimento às instâncias superiores para sôbre êle resolverem definitivamente.

O indeferimento do pedido do empreiteiro significa apenas que o Estado lhe não concede a revisão do contrato